



**PROJETO DE LEI N°
DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Institui o Programa de Atendimento ao Deficiente Visual a ser criado pelo Ministério da Educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Atendimento ao Deficiente Visual, visando o acesso à alfabetização e ao letramento, por meio do Sistema Braille de leitura e escrita, nas instituições públicas e privadas de ensino, com as seguintes finalidades:

I - oferecer aos alunos com deficiência visual os recursos apropriados para desenvolvimento de atividades relativas à suplementação e/ou complementação do currículo;

II - promover o entrosamento entre os professores especializados na área da deficiência visual e os professores das classes comuns, por meio do apoio técnico-pedagógico;



* C D 2 1 4 3 4 8 9 1 2 1 0 0 *



III - produzir materiais específicos e o livro em Braille, por meio da informatização e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e integração.

Artigo 2º - Poderá o Poder Executivo, através do Ministério da Educação, firmar termos de cooperação técnica e parcerias para o desenvolvimento do programa.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão oriundas do orçamento anual da União, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Criado por Louis Braille, o sistema é uma forma de trabalhar o desenvolvimento cognitivo do estudante, além de possibilitar que as pessoas com deficiência visual tenham maior autonomia e inclusão na sociedade. A ferramenta de ensino, composta por seis pontos em relevo combinados entre si, permite não apenas a representação de letras e números, mas também de operações matemáticas, fórmulas químicas, partituras musicais e representações de imagens.

O estímulo precoce de crianças cegas é importante para o seu desenvolvimento integral e educacional, tornando-as mais independentes, favorecendo as relações sociais, trocas de saberes e experiências com seus pares.

O ensino do Braille deve ser realizado respeitando as etapas do desenvolvimento do educando, de maneira gradual e individual. É necessário considerar que o estímulo a audição do bebê cego ou com baixa visão é de suma importância para sua orientação e mobilidade, pois a partir do estímulo auditivo, a criança pode perceber se está longe ou perto de determinado objeto, pessoa ou local, desenvolve noções espaciais e de lateralidade, habilidades necessárias para o seu desenvolvimento social e escolar.



* C D 2 1 4 3 4 8 9 1 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 10/11/2021 16:19 - Mesa

PL n.3985/2021

De acordo com a pedagoga especializada da Laramara, Maria da Graça Corsi, a falta de acesso à educação, limitou o processo de desenvolvimento e aprendizagem. “O Brasil sempre foi exemplo no que se refere ao braille. O método foi criado em 1825 e já na década de 1850 era introduzido no país. Devemos reforçar que o sistema não está obsoleto; ele é atemporal e merece ser valorizado, pois a combinação sistemática de pontos, oferece acesso à leitura e escrita para as pessoas com deficiência visual”, explica.

Desta forma a criação de um programa para a alfabetização de pessoas, crianças, adolescentes e adultos, é necessário para a verdadeira inclusão destas pessoas à sociedade, para que vivam com menores limitações que as já existentes por conta da deficiência já existente.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF -Tel (61) 3215-5216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214348912100>
ddep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 4 3 4 8 9 1 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 10/11/2021 16:19 - Mesa

PL n.3985/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF -Tel (61) 3215-5216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214348912100depalexandrefrota@camara.leg.br>



* C D 2 1 4 3 4 8 9 1 2 1 0 0 *